

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Estabelece regras ambientais para o Patrimônio Público Estadual.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todas e quaisquer obras públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso devem contemplar medidas e soluções que minimizem o impacto no meio ambiente.

Art. 2º Os prédios públicos devem, obrigatoriamente, contemplar em seus projetos o aproveitamento de fontes de energia renovável, captação pluvial, reaproveitamento da água e de arborização e paisagismo.

Art. 3º O atendimento do artigo anterior deverá ocorrer no momento em que for reformado, para aqueles imóveis que já estejam concluídos.

Art. 4º As medidas desta Lei são obrigatórias, inclusive para os imóveis locados, desde que os custos das reforma não tornem o negócio inviável.

Art. 5º O Poder Público poderá conceder incentivos fiscais para os particulares que adotarem a utilização de energias renováveis e reaproveitamento das águas, que ocorrerá mediante procedimento administrativo onde sejam aprovados os projetos e após a devida inspeção, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo integral tem o objetivo de adequar à propositura para melhorar a redação e evitar a inconstitucionalidade.

Desta forma, apresentada à justificativa, solicito aos nobres Pares apoio na aprovação desta proposição.



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Outubro de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual